



MPV 1164
00080

GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Acrescente-se § 5º ao art. 8º da Medida Provisória, dando a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 5º o Benefício financeiro disposto no § 1º, do art. 7º, desta Lei, será acrescido de 13ª parcela, a ser paga no mês de dezembro”.

JUTIFICATIVA

Substituindo o programa Auxílio Brasil de transferência de rendas, que em 2019 mostrou-se bem sucedido, quando naquele ano pagou a 13ª parcela aos seus beneficiários e, tendo em vista que até os dias atuais, os milhões de brasileiros inscritos no novo programa Bolsa Família, ainda sofrem com os efeitos da crise econômica tão recentemente enfrentada, é que nos traz a apresentar a referida emenda, que temos certeza, será de grande ajuda a todos os beneficiários desse tão importante programa de alcance social fundamental. No seu período anterior, o Programa Bolsa Família foi responsável por tirar o Brasil do mapa da fome e da insegurança alimentar. Referência mundial, a iniciativa integrou políticas públicas e facilitou o acesso dos mais pobres aos direitos mais básicos, sempre com o objetivo de superar a pobreza e proporcionar uma transformação social.

Com a edição da MPV 1164/2023, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a população brasileira ganha então o novo Bolsa Família, a reformulação do programa retoma a atenção e a prioridade aos que mais precisam, teremos a volta do conceito fundamental de família e vai além da transferência de renda. O objetivo é garantir alimentação de qualidade a todos, mas também resgatar a dignidade das pessoas, proteger a primeira infância e abrir oportunidades para o trabalho e o empreendedorismo.

Assim, faz-se necessária a aprovação de referida emenda, que terá um impacto fundamental, no momento em que o cidadão brasileiro, mais necessita de tamanho apoio.

Sala da comissão, 6 de março de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
MDB – AP



CD/23330.32273-00

